



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 / 2003.

Câmara Municipal de Erechim  
REJEITADO

Sessão: 29 / 12 / 03

Presidente

/ 2003.

Excelentíssimo Senhor Vereador Edson De Geroni  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Nesta

ARGUÍMODO  
Sessão: 29 / 12 / 03  
Câmara Municipal de Erechim  
PROTOCOLO  
Recebido em: 29 / 12 / 2003  
Horas: \_\_\_\_\_  
Secretaria Geral

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

O Vereador signatário, amparado legalmente na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem através desta apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Executivo nº 122/2003, que "Consolida a Legislação Tributária, e dá outras providências", protocolado no dia 29/12/2003, no que segue:

Art.95. A taxa pela ocupação do passeio público é devida pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, que de alguma

Art.1º - Modifica o Anexo IX, do Artigo 91, do Projeto de Lei Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

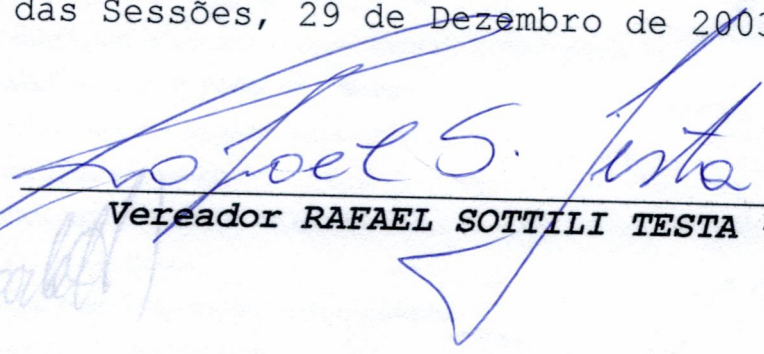
## " ANEXO IX

### TAXA PELA OCUPAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO/POR MÊS/ EM URM'S.

a) de 01 a 3 m2	2 URM'S
b) de 03 a 6 m2	6 URM'S
c) de 06 a 9 m2	12 URM'S
d) de 09 a 15 m2	18 URM'S
e) acima de 15 m2	20 URM'S

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 2003.

  
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA - PFL